



DELIBERAÇÃO Nº 021/2020

EMENTA: Aprova o regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho – GT's do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/ MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a letra “d”, do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como regimentais, em conformidade com o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso e de acordo com aprovação do item 8 da 6ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a atuação dos Grupos Técnicos de Trabalho – GT's, nos termos do art. 35 e 37 do Regimento Interno do CRF-MT vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 034/2020 que criou os Grupos Técnicos de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

DELIBERA:

Art.1º - Fica estabelecido o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, conforme ANEXO I desta Deliberação.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2.020.

Dr. Iberê da Silva Junior
Presidente do CRF/MT



ANEXO I

REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO DO CRF-MT

TÍTULO I – DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Grupos Técnicos de Trabalho – GT's do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF-MT integram a estrutura organizacional do órgão de caráter temporário e consultivo, subordinados à Diretoria e serão regidas pelo presente regulamento, devendo ser compostas por, no mínimo, 03 (três) farmacêuticos, encarregadas de estudar, analisar e opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimento específico.

Parágrafo único – Os Grupos, bem como as nomeações e alterações de seus integrantes se darão por Portaria, emitida pelo Presidente e ciência em reunião plenária.

Art. 2º - Os Grupos Técnicos de Trabalho – GT's terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-MT e serão auxiliados pela Chefe de Gabinete/Superintendente.

§ 1º – Na ausência ou vacância da Chefe de Gabinete/Superintendente, poderá o Presidente do CRF-MT designar outro empregado do órgão para assessorar os trabalhos.

Art. 3º - São objetivos dos Grupos Técnicos de Trabalho

- a) Assessorar o CRF-MT nos assuntos que necessitem de estudos especializados em sua área de atuação;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres solicitados pela Diretoria ou Plenário do CRF-MT;
- c) Propor projetos de normatização relacionados à sua área de atuação;
- d) Sugerir e se manifestar sobre cursos, palestras e outras atividades de capacitação técnica, científica ou política a serem promovidas ou apoiadas pelo CRF-MT;
- e) Elaborar projetos técnicos, científicos ou políticos a serem desenvolvidos pelo CRF-MT conforme área de atuação de cada GT;
- f) Atuar como fórum de discussão sobre temas especializados;
- g) Escrever artigos de interesse da área para divulgação pelo CRF-MT;
- h) Assessorar a Diretoria em entrevistas ou consultas relacionadas à sua área;
- i) Confeccionar materiais institucionais sobre assuntos específicos de sua área;
- j) Desenvolver ações educativas em saúde para a Sociedade;

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os participantes dos Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por farmacêuticos indicados pela Diretoria em exercício, com atuação estritamente voluntária e pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Membro;



- b) Colaborador;
- c) Convidado.

Art. 5º - São requisitos para integrar os GT'S na qualidade de Membro:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-MT e não possuir pendências financeiras junto ao CRF-MT;
- b) atuar na área do respectivo GT ou ter notório conhecimento sobre o tema;
- c) gozar de boa reputação por sua conduta pública;
- d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e de exercício profissional.

Art. 6º — São requisitos para integrar os GT's na qualidade de Colaborador:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-MT e não possuir pendências financeiras junto ao CRF-MT;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e de exercício profissional;
- c) gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 7º - O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos dos artigos 5º a 6º, mas que, por avaliação do Grupo Técnico de Trabalho, terá relevante participação em algum tema de discussão.

§1º - Os Membros terão direito a voz e voto.

§2º - Os Colaboradores terão direito a voz.

§3º - O Convidado terá direito a voz somente no tema que lhe for pertinente.

§4º - O Grupo Técnico de Educação Farmacêutica poderá contar com um representante acadêmico, a critério do GT, que será enquadrado na categoria de Convidado, tendo direito a voz.

§5º - A Diretoria do CRF-MT deverá comunicar ao Coordenador do GT sobre a aplicação de punição ética pública aos integrantes, opinando sobre a pertinência de sua nomeação ou exclusão do GT.

Art. 8º - Os participantes serão nomeados e designados para um período, coincidente com o mandato da Diretoria, devendo desincumbir-se de suas funções sem qualquer ônus para o CRF-MT, inclusive das atividades exercidas nos Grupos de Trabalho.

§1º - No início de uma nova gestão, poderão ser convidados pela Diretoria integrantes e/ou colaboradores dos Grupos Técnicos de Trabalho da composição anterior que poderão ser reconduzidos ao GT.

§2º - Por ocasião da criação de um novo Grupo Técnico de Trabalho, os participantes serão indicados pela Diretoria do CRF-MT e as nomeações de seus integrantes se darão por Portaria, emitida pelo Presidente e dado ciência em Reunião Plenária Ordinária e/ou Extraordinária.

§3º - A participação nos Grupos Técnicos não gera direito a qualquer gratificação, indenização ou outra vantagem financeira e tão pouco vínculo empregatício.



Art. 9º – As ausências sem justificativa em reuniões poderão motivar a exclusão do integrante do Grupo Técnico de Trabalho.

§ 1º - A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada por escrito ao Coordenador do GT, através de protocolo junto à Chefe de Gabinete/Superintendente.

§ 2º - Poderá o integrante, a qualquer momento, pedir desligamento, ou ser desligado do GT.

TÍTULO III – DOS COORDENADORES

Art. 10 - Cada Grupo Técnico contará com 01 (um) Coordenador.

§ 1º - O cargo de Coordenador será ocupado exclusivamente por Membro.

§ 2º – O Presidente do CRF nomeará, por Portaria, o Coordenador do GT.

§ 3º – Os GT's serão representados pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, por membro por ele indicado.

§ 4º – Caberá ao Coordenador do Grupo Técnico administrar os respectivos trabalhos, distribuindo-os aos seus participantes e/ou Chefe de Gabinete/Superintendente.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11 - Cada Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-á ordinariamente quando formalmente convocados ou por demanda, de acordo com a agenda de reuniões a ser aprovada em sua primeira reunião anual e aprovada pela Diretoria do CRF-MT.

§ 1º - Os GT's poderão, ainda, se reunir extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a requerimento da maioria de seus integrantes, mediante aprovação da Diretoria.

§ 2º - As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho serão realizadas nas dependências do CRF-MT ou de suas seccionais, sempre assessoradas pela Chefe de Gabinete/Superintendente ou empregado da seccional, respectivamente.

§ 3º - Os GT's poderão adotar o critério de reunião em ambiente virtual, visando garantir a participação dos integrantes que residam em Municípios distantes das Sedes do CRF-MT. Neste caso, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação fornecerá meio e suporte para realização da atividade.

Art. 12 - O Colegiado de Coordenadores dos Grupos Técnicos de Trabalho se reunirá ordinariamente trimestralmente com a Diretoria ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do CRF-MT, a fim de:

- a) Avaliar os trabalhos desenvolvidos e/ou pendentes, em especial aqueles contidos no Plano de Ação de cada GT, propondo providências;
- b) Discutir assuntos comuns dos Grupos Técnicos de Trabalho, propondo providências;
- c) Propor encaminhamentos para melhoria do trabalho dos GT's e do CRF-MT como um todo;
- d) Discutir os assuntos encaminhados pela Diretoria ou Plenário que sejam de interesse de todas os



Grupos Técnicos de Trabalho.

Art. 13 – Por ocasião da criação de um novo Grupo Técnico, sua primeira reunião dependerá de convocação da Diretoria do CRF-MT

Parágrafo único – Para as demais reuniões ordinárias e extraordinárias, o Coordenador do GT fará a solicitação, via Comunicado Interno ou e-mail, para Diretoria que avaliará a necessidade de fará as devidas convocações.

Art. 14 – No ato da reunião os membros presentes assinarão lista de presença devendo, sempre que necessário proceder à atualização de seus dados.

Art. 15 – Caso, por motivo de força maior, haja a necessidade de adiamento da reunião, o Coordenador deverá comunicar o fato à Chefe de Gabinete/Superintendente com antecedência, para que esta possa tomar as providências necessárias.

Art. 16 – Das reuniões serão lavradas atas resumidas que conterão;

- a) assunto tratado;
- b) deliberação final;
- c) responsável;
- d) prazo de execução.

Parágrafo único – Dispensa-se o registro da opinião dos participantes, resguardando-se, todavia, o direito aquele que requerer, de forma antecipada e justificada, que sua opinião fique registrada na ata.

Art. 17 - Será emitida, pela Chefe de Gabinete/Superintendente, uma Declaração de Presença, a ser entregue aos participantes presentes nas reuniões.

TÍTULO V – DOS TRABALHOS

Art. 18 - Nas reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Informes entre eles, presenças registradas e ausências justificadas;
- b) apresentação de novos integrantes;
- c) discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) informes dos Grupos Técnicos de Trabalho;
- e) apresentação à mesa de assuntos em andamento e não concluídos;
- f) apresentação de novos assuntos para discussão e
- g) encerramento e informação da data aprovada para a próxima reunião.

Parágrafo único — A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada



urgente ou a requerimento justificado formulado por integrante do GT.

Art. 19 - Para os assuntos apresentados aos GT's que demandem parecer, o Coordenador designará um relator, que terá prazo equivalente ao período entre uma reunião ordinária e a subsequente, para opinar sobre a matéria.

§ 1º - Dependendo da urgência do caso, o prazo estabelecido poderá ser decidido de forma diversa, a critério do Coordenador ou da Diretoria do CRF-MT.

§ 2º - Sempre que necessário, os Grupos Técnicos de Trabalho poderão solicitar ao Presidente autorização para que funcionários ligados às áreas do CRF-MT participem da reunião a fim de subsidiar discussões de matérias específicas.

Art. 20 - Cada Grupo Técnico de Trabalho poderá baixar normas e instruções disciplinares de trabalhos, funções e tarefas a seu cargo, desde que estas não contrariem o Regimento Interno do CRF-MT, nem o presente regulamento, devendo as mesmas serem submetidas à aprovação da Diretoria e ciência ao Plenário.

TÍTULO VI - DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 21. É vedado aos integrantes divulgar informações e documentos a que tiverem acesso referentes a profissionais inscritos e empresas registradas no CRF-MT, bem como qualquer fato que enseje a ação fiscalizatória ou disciplinar por parte do órgão.

Art. 22. Todos devem zelar pela segurança dos dados e informações a que tiverem acesso enquanto integrante do GT.

Art. 23. A inobservância do disposto nos artigos 21 e 22 ensejará o desligamento imediato do integrante do GT, além de apuração de eventual infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria e/ou Plenário.